PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

Tribunal Regional Federal - 5ª Região
fls. 09

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTAS** sob o **Nº00182.0005/2011-10** que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 21 DE FEVEREIRO de 2011.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 09 folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 21 DE FEVEREIRO de 2011.

Tribunal Regional Federal - 5ª Região
fls. 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

CONSULTA Nº 00182.0005/2011-10
Consulente : João Vicente Neves Baptista- OAB/PE 24.015
Origem : PE
Assunto : POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE PROCESSOS

DECISÃO

1. Trata-se de consulta formulada pelo advogado João Vicente Neves Baptista- OAB/PE 24.015, acerca da possibilidade de advogados e estagiários, ainda que não habilitados, obterem imagens de peças constantes dos autos dos processos que não tramitam em segredo de justiça, utilizando, para tanto, câmeras fotográficas digitais, silenciosas, no balcão da própria vara.

2. Aduz, em síntese, que se faz necessária a obtenção de cópias de peças processuais, para compor arquivos internos do escritório e para o cumprimento de prazos processuais.

3. Todavia, informa que "*os estagiários desse escritório têm encontrado dificuldades em obter as imagens, pois foram informados por funcionários das varas que a prática seria PROIBIDA, até mesmo em se tratando de processos que não tramitam em segredo de justiça*".

4. Objetivando a regular instrução do presente feito, intime-se o ilustre consulente, via email, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, indique de forma precisa as varas federais vinculadas a este Tribunal Regional Federal da 5ª Região que vêm adotando a prática proibitiva ora denunciada.

5. Expedientes de estilo.

Recife, PE, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Fed. Lázaro Guimarães

MNB
PROF. DR. MARIO NEVES BAPTISTA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Fundador: Affonso Neves Baptista | Desde 1913

EXMO SR CORREGEDOR DO TRF – 5ª REGIÃO.

Consulta nº 00182.0005/2011-10

REF. Possibilidade de obtenção de fotografias dos processos.

Ciente da decisão proferida por V. Exa., vem o consulente informar que **recentemente ocorreu a proibição de obtenção de fotografias na 4ª Turma deste TRF** – o que motivou a apresentação da consulta em apreço, mas que, igualmente, já ocorreu em algumas varas da primeira instância da Justiça Federal, não sabendo precisar quais, em virtude de o estagiário que sofreu as proibições não trabalhar mais neste escritório.

Ficamos, contudo, comprometidos em informar V. Exa. caso hajam outras ocorrências.

Recife, 01 de Março de 2011.

João Vicente Neves Baptista
OAB/PE 24.015

Tribunal Regional Federal - 5.a Região
fls. 23
IP.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

CONSULTA Nº 00182.0005/2011-10.
Consulente : João Vicente Neves Baptista – OAB/PE 24.015
Origem : PE
Assunto : POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE PROCESSOS

DECISÃO

1. Diante da resposta apresentada pelo Ilmo. Advogado e das limitações de atribuições desta Corregedoria, encaminhe-se cópia integral dos presentes autos para a Presidência desta Corte para a adoção das medidas que entender pertinentes..

2. Ciência ao consulente. Após, arquive-se.

3. Expedientes de estilo.

Recife, PE., 01 de março de 2011.

DES. FED. LÁZARO GUIMARÃES
CORREGEDOR REGIONAL EM EXERCÍCIO